



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

CEP 35.662 — ESTADO DE MINAS GERAIS

00223/91

Nº :
Assunto : " FIXA A UNIDADE PADRÃO FISCAL, BASE PARA FINS
DE CÁLCULOS TRIBUTÁRIOS NO MUNICÍPIO, PARA
Serviço : O SEGUNDO TRIMESTRE DE 1991."
Data :

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais e considerando a obrigatoriedade imposta pelo artigo 1º da Lei Nº 00538/89, de 04 de outubro de 1989, e o art. 2º da Lei nº 599/91;

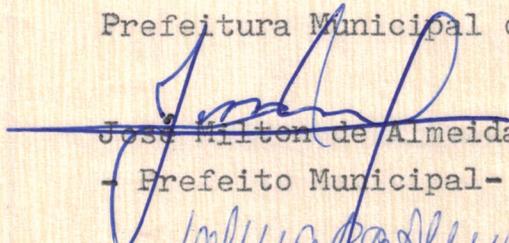
Considerando estar fixado o índice da variação da Taxa Referencial- TR dos meses de julho a dezembro de 1991, que é o limite máximo para essa fixação, e finalmente, estando na época apropriada prevista no citado artigo, para fixar a Unidade Padrão Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º- Fica fixado em CR\$ 9.600,00(NOVE MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS), a Unidade Padrão Fiscal, para cobrança dos Tributos Municipais, estabelecidos nas tabelas e anexos do Código Tributário Municipal, Lei Nº 00290/81 de 15 de Setembro de 1981, e Lei Nº 00559/90, de acordo com o estabelecido na Lei Nº 00538/89 de 04 de Outubro de 1989, e o art. 2º da Lei Nº 599/91.

Revogam-se as disposições em contrário. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos contados a partir de 01 de janeiro de 1992.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 30 de dezembro de 1991.


José Milton de Almeida

- Prefeito Municipal-


Delma Henriques Moreira Almeida

- Secretária-